

P. A. R. J. P.

PROTOCOLO GERAL

N. 528/39



ASSUNTO

N.

2019.1.1.00452-08

Processo RANDEZ em 0006/2019

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

— SECCÃO

193

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO

INTERESSADO *Blairino Fernandes de Azevedo*

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 <i>D. D. U. 151</i>	<i>18 4 39</i>	19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

III

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 151

18 de abril de 1939.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 528-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 29, situado à Avenida Carmen, em Santa Cruz.

É interessado no terreno em apreço o Sr. CLARINDO FERNANDES DE AZEVEDO, julgado proprietário do seu domínio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publ. D.O. de 10.5.39, fls. 10.773
 D. C. Silva

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os documentos apre entados pelo requerente. Remeta-se o processo à DDU, para os devidos fins."

Rio, 17/4/39

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 17/4/39
a/ P. E. T.
H. D.
L. P. S.

RELATORIO

CLARINDO FERNANDES DE AZEVEDO, foreiro do lote n.º 29, da Avenida Carmen, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) - carta de aforamento do lote, expedida em nome do requerente, pela atual Diretoria do Dominio da União, em 21 de Setembro de 1933, estando registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - recibo de pagamento do fóro correspondente ao exercício de 1939, assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO, em carregado do expediente da mesma Fazenda.

Os documentos apresentados são regulares pelo que o processo pode ser remetido á D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 abril de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator.